

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os Adicionais de Graduação e de Pós-Graduação e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se o Adicional de Graduação e Pós-Graduação, a ser concedido aos servidores públicos municipais efetivos e também estáveis do Poder Executivo.

§ 1º Fará jus ao adicional descrito no caput do art. 1º, os servidores que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de curso superior ou de pós-graduação, nas modalidades de especialização, mestrado ou doutorado, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º Fica assegurado o direito ao adicional, aos servidores que possuem formação de graduação ou de pós-graduação que não seja inerente ao seu cargo, mas que estejam exercendo função relacionada à área de formação do seu curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 3º O adicional descrito no caput do art. 1º, incidirá sobre o vencimento inicial do cargo do servidor beneficiário, e será concedido de acordo com os seguintes níveis e percentuais, não cumulativos:

- I – Nível 1 – 30% (trinta por cento), no caso de curso de Graduação;
- II – Nível 2 – 35% (trinta e cinco por cento), no caso de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização; e
- III – Nível 3 – 40% (quarenta por cento), no caso de curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou doutorado.

§ 4º Caso se verifique que a remuneração do servidor venha a ultrapassar o limite de que trata o inciso XI do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, a gratificação será concedida proporcionalmente até o referido limite.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei, deverá ser estendido aos servidores públicos municipais efetivos do Executivo, que já tenham concluído sua graduação ou pós-graduação anteriormente a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º O adicional previsto no art. 1º, não se aplica nos seguintes casos:

- I – O curso seja requisito indispensável para a investidura no cargo; e
- II – Aos servidores do Magistério, que são regidos por legislação própria.

Art. 4º A concessão do adicional de que trata esta lei, se dará mediante a apresentação de requerimento do servidor público municipal do Executivo, dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com o comprovante de conclusão de curso, conforme prescreve o § 1º do Art. 1º.

Parágrafo único. Caso o requerimento seja deferido, o que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do mesmo, o adicional será incluído na folha de pagamento do servidor beneficiado, no mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 5º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2023.

**DENY SCHEIDT**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_/2023

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei Complementar nº \_\_, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os Adicionais de Graduação e de Pós-Graduação e dá outras providências.

É de suma importância encaminhar este Projeto de Lei, pois os tópicos nele abordados visam a valorizar o corpo funcional dos servidores da administração da Prefeitura do Município de Imbuia, corrigindo distorções na remuneração e conseqüentemente no seu desenvolvimento e qualificação funcional.

As medidas que constam nessa Lei buscam atualizar a remuneração dos cargos efetivos das carreiras dos servidores da administração municipal, para que esses recebam remunerações condizentes com as funções e responsabilidades exercidas, coibindo sua migração para esferas públicas, atrair novos profissionais com capacidade técnica e administrativa, tão importantes para à administração pública e, principalmente, a valorização e o incentivo ao desenvolvimento do servidor, que conseqüentemente se refletirá dentro de seu local de trabalho.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e solicitamos a colaboração dos nobres Vereadores, apreciando e deliberando o projeto em regime de urgência.

Imbuia, 16 de fevereiro de 2023.

**DENY SCHEIDT**  
Prefeito Municipal